



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório 112/2024

Pregão Eletrônico 50/2024

Resposta acerca dos recurso interposto pela empresa **IMG HEALTH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.246.463/0001-00.

I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa IMG HEALT LTDA, através de processo formalizado na Plataforma Licitar Digital, no dia 16/08/2024 às 16:31 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação. Cumpre observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Considerando que a sessão do pregão finalizou no dia 13/08/2024, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento para análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita que a empresa **PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** seja intimada a apresentar toda a documentação comprobatória atualizada de seu enquadramento como ME/EPP, incluindo:

a. **A intimação da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** para que apresente documentação comprobatória atualizada de seu enquadramento como ME/EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b. **A realização de diligência** por parte do Município para verificar a autenticidade das informações prestadas pela empresa, especialmente no que tange ao seu enquadramento como ME/EPP e ao seu faturamento anual;

c. **A desclassificação da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, caso seja constatado que a mesma não se enquadra nos critérios estabelecidos para ME/EPP, com a consequente adjudicação do objeto licitatório à empresa que apresentou a melhor proposta entre as licitantes que efetivamente se enquadrem como ME/EPP;

d. **A suspensão do processo licitatório**, caso necessário, até a devida apuração e comprovação dos fatos, garantindo-se a lisura do certame e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

e. envio e remessa ao Ministério Público Estadual, em caso de comprovada falsidade de declaração, para apuração de eventual crime de fraude a licitação

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º da Lei 14.133/2021, como segue:

"Art. 5º- Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Ressalta-se que no dia da sessão, a empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital e, portanto, foi considerada vencedora. O documento Balanço Patrimonial não foi exigência do edital, mas como houve manifestação de recurso pela empresa IMG HEALT LTDA para comprovação de enquadramento de ME/EPP a sessão foi suspensa para que, no prazo estabelecido, a mesma apresentasse o recurso. Registrado o recurso, a empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou as contrarrazões, porém não apresentou documentos comprobatórios de sua condição como ME/EPP. O recurso e as contrarrazões apresentadas foram encaminhados ao procurador Jurídico do Município, o qual emitiu parecer jurídico solicitando que fosse feita diligência à empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para apresentação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos últimos exercícios, que comprovassem que a receita bruta da empresa estava dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, para que o Setor de Contabilidade do Município pudesse emitir um parecer se a empresa ainda está enquadrada com ME/EPP. Foi apresentado o documento e encaminhado ao contador do município, o qual emitiu o parecer favorável da condição de enquadramento da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA como ME/EPP, mediante análise do Balanço Patrimonial apresentado. Portanto foi encaminhado, novamente, para o procurador jurídico para emissão de parecer conclusivo.

DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, e considerando o parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico do Município, Daniel Gicovate, OAB/MG 92.793 DECIDE que:

Preliminarmente, o presente recurso interposto foi tempestivamente reconhecido.

Foram apresentadas contrarrazões e documentos comprobatórios da condição de ME/EPP pela empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Nesse entendimento, a comissão decide que, embasado nos pareceres do contador e procurador jurídico do Município, não acatar o recurso



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

apresentado pela empresa IMG HEALT LTDA, mantendo a habilitação da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

É como decido

Marmelópolis, 23 de agosto de 2024.

Jaqueline Aparecida da Silva Alves
Pregoeira